

900

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 1338621 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-df6988a7943

PROCESSO Nº. 003 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 67 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/n° - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


Ao Exmo. Sr.
VIRGILIO CARVALHO SANTOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Araci - Bahia.
Ref: Abertura de Processo.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, solicitar de V. S^a que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que a Lei determinar, para contratação de profissional de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Especificações contidas em termo de referência anexo.

Atenciosamente



Fredson Sousa da Silva
Diretor Financeiro



101



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

Termo de Referência

Serviço	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica
Quantidade	Não se Aplica
Especificação do Serviço	VIDE PROPOSTA DE SERVIÇOS EM ANEXO
Valor Estimado dos Serviços	R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
Justificativa	A contratação em epígrafe é de suma importância para acompanhamento das demandas desta Casa Legislativa.
Prazo de Entrega	12 (doze) meses

Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff698887943

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-dff6988a7943

Prazo de Garantia	60 (sessenta dias)
Adjudicação	Por valor Global
Classificação Orçamentária	10.10 - Câmara Municipal de Araci
	2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
Critério utilizado para obtenção de valor estimado	
	Pesquisa de Mercado
Local dos Serviços	Sede do Poder Legislativo Municipal
Unidade Fiscalizadora	Presidência do poder legislativo

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Diretor Financeiro

.....

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

10



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº I 002 /2021.

Com fundamento no que estabelece a Lei nº 8.666/93, art 25, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação da empresa CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, relativo aos trabalhos de assessoria e consultoria jurídica, a serem realizados na sede do contratante.

Araci(BA), 04 de Janeiro de 2021.

Fredson Sousa da Silva
Diretor Financeiro

DESPACHO:

Encaminho à Comissão de Licitação e setor jurídico para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência ou não de recurso orçamentário para a realização da despesa correspondente.

Araci(BA), 04 de Janeiro de 2021.

VIRGILIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ilmo Sr.

**MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARACI-BA
VIRGILIO CARVALHO SANTOS**

Prezado Senhor

Encaminhamos proposta para análise e posterior contratação.

Atenciosamente:

CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Caracterização do objeto:

1-O objeto é a prestação de serviços advocatícios para a Câmara de Vereadores de Araci, os quais consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

1.1- O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da Câmara e de consultoria em representação administrativa em processos em que seja parte a CONTRATANTE.

1.2- Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação pretendida pela Câmara de Vereadores, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta,

RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 465, CENTRO
ARACI - BA - CEP 48760-000

(75) 3266-2095 / 99119-1818 / 9905-4725
www.albertocarvalho.com.br • contato@albertocarvalho.com.br



pi



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-df6988a7943

não só com visitas semanais na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Os serviços envolvem:

Assessoria e consultoria legislativa com implantação de metodologias, técnicas e proposição de demandas no âmbito administrativo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria na elaboração de projetos de lei, das comissões aplicação da Lei Orgânica e do Regimento
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade da Câmara;

Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área de direito público municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos e aos Vereadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral da Câmara, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara.

O Poder legislativo necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria e assessoria, para subsidiar qualificadamente os trabalhos da casa, em especial, nas áreas de direito constitucional, administrativo, tributário,



urbanístico e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual defesas administrativas.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para realizados dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A **Contratante** pagará a **Contratada** o seguinte valor
Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Sub-Claúsula Primeira – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Claúsula Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Claúsula Terceira – Da forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** no seguinte banco:

Caixa Econômica Federal. Ag 4765 CC 591-1 op 003

Sub-Claúsula Quarta – Pela realização dos serviços elencados nestas clausulas, as despesas relativas a **pessoal totalizam 60%**, e de **insumos 40%**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PO



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943



O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá vigência de 12 meses.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca **Araci-BA** como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicilio da contratante, inclusive com pagamento de diárias.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- 3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;



4 - Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no Art. 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo administrativo que a **CONTRATADA** esteja representando, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 77 da lei 8666/93. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.



2 – Os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.

ARACI-BA, 04 de janeiro o de 2021.

**CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ALBERTO CARVALHO SILVA**



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.459.952/0001-24**Razão Social:** CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Endereço:** RUA 07 DE SETEMBRO 445 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021**Certificação Número:** 2020121202111084291920

Informação obtida em 14/12/2020 09:07:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 27.459.952/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:46:27 do dia 01/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2021.

Código de controle da certidão: **F9CC.A147.F7D2.CE9F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

foe





fc



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGLIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203759900

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 27.459.952/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2020, conforme Portaria nº 916/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.459.952/0001-24
Certidão nº: 32708725/2020
Expedição: 14/12/2020, às 09:02:25
Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.459.952/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS
Praça da Conceição N° 04 - Centro
Araci - BA - CEP. 48760-000
Tel : (75) 3266-2146 CNPJ: 14.232.088/0001-92

21/12/2020 09:28 - E.SILVAO SILVA CARVALHO



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/fepp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=38996c44-c111-45e7-90df-d1f6988a7943>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - ECONÔMICO RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço
RUA 7 DE SETEMBRO casa CENTRO

Município

ARACI

Estado

BA

CNPJ/CPF

27.459.952/0001-24

Inscrição Municipal

2594354

Data Emissão

21/12/2020

Código de controle da certidão: 4725470BAF

Rossaiado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até 21/03/2021.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade desta certidão pode ser conferida em: www.siam.org.br/ba/araci.


Certificação Digital: 4725470BAF



100

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.459.952/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/03/2017
NOME EMPRESARIAL CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R 07 DE SETEMBRO	NÚMERO 445	COMPLEMENTO	
CEP 48.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTOCARVALHO13@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3266-2095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2017** às **16:59:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
000085

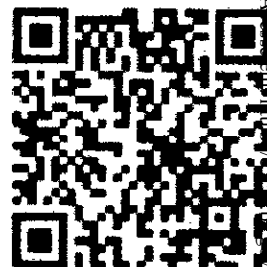
Data e Hora da Emissão
17/04/19 13:18

Período de Competência
04/19

Código de Verificação
7173265CD

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação no Município



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Arquivo: /vitalia/Doc/seam/Código do documento: ab996644-e1f1-45e7-90df-dff68887943

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 27.459.952/0001-24

Inscrição Municipal: 2594354

Nome/Razão Social: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 445, casa - CENTRO. CEP: 48760-000

Município: Araci

UF: BA

E-mail: SAULOMANUELLY@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI

CNPJ: 16.435.828/0001-02

Endereço: AVE 7 DE SETEMBRO, 320, CASA - CENTRO. CEP: 48760000

Município: Araci

UF: BA

E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: prestação de serviço advocatícios qtd: 1 valor 12.000,00 qtd: 1 valor unitário 12.000,00 vlor total:12.000,00 Qtd: 1 Valor Unitário: 12.000,00 Valor Total: 12.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.14 - Advocacia.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$)
0,00

COFINS(R\$)
0,00

INSS(R\$)
0,00

IR(R\$)
0,00

CSLL(R\$)
0,00

Outras Retenções(R\$)
0,00

VALORES

Valor dos Serviços(R\$)
12.000,00

Deduções(R\$)
0,00

Desconto Incondicionado(R\$)
0,00

Base de Cálculos(R\$)
12.000,00

Alíquota(%)
2,66

ISS(R\$)
319,20

ISS Retido(R\$)
0,00

Desconto Condiçioado(R\$)
0,00

Valor Líquido(R\$)
12.000,00

Valor Total da Nota(R\$)
12.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura Digital: 7173265CD61E86C4D19E6A727052A5E09A7D01CCEB6BF8A

FOI



Processo: 1338621 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-dff698887943

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 000156	Data e Hora da Emissão 18/10/20 10:07	Período de Competência 10/20
Código de Verificação 117708872	Reg. Especial Tributação Nenhum	Natureza da Operação Tributação no Município



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 27.459.852/0001-24 Inscrição Municipal: 2594354
 Nome/Razão Social: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 445, casa - CENTRO, CEP: 48760-000
 Município: Araci UF: BA E-mail: SAULOMANUELLY@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI
 CNPJ: 16.435.828/0001-02
 Endereço: AVE 7 DE SETEMBRO, 320, CASA - CENTRO, CEP: 48760000
 Município: Araci UF: BA E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: prestação de serviço advocatícios qtd: 1 valor 12.000,00 qtd valor unitario 12.000,00 qtd valor total:12.000,00 Qtd: 1 Valor Unitário: 12.000,00 Valor Total: 12.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

CÓDIGO DOS SERVIÇOS

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
 17.14 - Advocacia.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços(R\$) 12.000,00	Deduções(R\$) 0,00	Desconto Incondicionado(R\$) 0,00	Base de Cálculos(R\$) 12.000,00	Alíquota(%) 2,70
ISS(R\$) 324,00	ISS Retido(R\$) 0,00	Desconto Condicionado(R\$) 0,00	Valor Líquido(R\$) 12.000,00	Valor Total da Nota(R\$) 12.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura Digital: 1177088727F2FFF46D49635E93F0187C6EF3F2D32C6E339A



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Gabinete da Presidência

foc



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGLIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

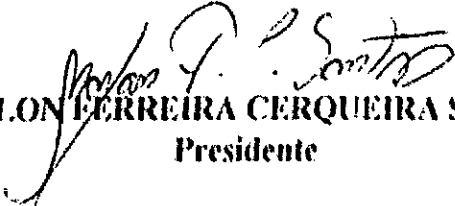
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, Vereador do Município de Água Fria, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, do dia 02 de janeiro de 2019 até a presente data, com zelo, responsabilidade e muita empenho com suas obrigações, nada constando que o desabone o seu trabalho técnico e a ética.

O contrato que foi realizado com o mesmo tinha o objetivo de acompanhar as nossas sessões, orientar os vereadores quanto à tramitação de projeto, discussão dos mesmos, orientação às Comissões, discussão e revisão quanto à Lei Orgânica, Regimento da Casa, discussão de julgamento de contas, orientação e emissão de pareceres quanto às licitações e contratações dessa casa, defesa da instituição junto ao TCM, defesas administrativas e judiciais dessa Câmara.

É o que temos a declarar.

Água Fria -BA, 31 de dezembro de 2020.


MARLON FERREIRA CERQUEIRA SANTOS
Presidente

Rua Adilson dos Reis Figueiredo, s/n, Centro, CEP. 48.170-000
Email: camaramunicipalaguafria2015@hotmail.com
Tel. (75) 3294-2296
C.G.C.: 40.639.613/0001-02

101



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-df6988a7943

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, RONALDO MOURA DANTAS, brasileiro, Vereador do Município de TUCANO-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2020, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, licitação, dentre outros.

É o que temos a atestar.

Tucano -BA, 31 de dezembro de 2020

RONALDO MOURA DANTAS

700



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO MOURA**, brasileiro, casado, portador de CPF 262.047.545-72, residente na Rua Fernando Lopes, nº 137, centro, Teofilândia-BA, ex-Prefeito de Teofilândia no período de 2005 à 2008, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Procurador do Município de Teofilândia, no período de março de 2008 até 31 de dezembro e e como assessor jurídico de meados de 2005 até março de 2008, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

É o que temos a atestar.

Araci 20 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO JACKSON DE ARAÚJO MOURA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

● EU, **GILMARA GÓES MAGALHAES DA COSTA**, brasileira, solteira, portador de CPF:954.459.275-04, residente na Rua Tiradentes,nº 172, bairro Morumbi Araci-Bahia, ex-vereadora do Município de Araci, que atuei como presidente da Casa Legislativa no período de 28 de novembro de 2012 à 31 de dezembro do mesmo ano, bem como durante o período de 2009 até 2012, quando eu era vice presidente da mesa, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período que presidir a mesma, com zelo, primor e qualidade cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e eticamente.

● O contrato firmado com o referido profissional tinha o objetivo de que o mesmo fizesse o exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, processos legislativos, advocacia contenciosa, dentre outros.

● É o que temos a atestar.

Araci, 20 de dezembro de 2017.


GILMARA GÓES MAGALHAES DA COSTA

100



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-dff6988a7943

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, **JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**, brasileiro, Vereador do Município de Araci-BA, Presidente Câmara de Vereadores dessa cidade, biênio 2017-2018 e 2019-2020, **ATESTO** para os devidos fins, que o Sr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, advogado inscrito na OAB BA sob nº 20.591, desempenhou suas atividades como Advogado da Casa Legislativa, durante o período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de janeiro de 2020, com zelo, responsabilidade e muita empenho com suas obrigações, nada constando que o desabone o seu trabalho técnico e a ética.

O objeto do contrato mantido com esse advogado, englobava a análise de licitações, processo legislativo(orientação dos vereadores quanto a legalidade de projetos, em todos os ramos do direito, suporte às comissões, acompanhamento de reformulação do Regimento da Câmara de Vereadores, da Lei Organica, dentre outros), orientação quanto a realização do concurso público realizado por essa Câmara, defesas administrativas e judiciais dessa Câmara.

É o que temos a atestar.

Araci -BA, 31 de dezembro de 2020


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO,



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Tucano

700



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
CNPJ nº 16.298.630/0001-24

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano ratifica a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017, consequente do processo administrativo nº 059/2017, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, combinado com o Art 13, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 02/08/2017, com prazo de 05 (cinco) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.459.952/0001-24. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data: 02/08/2017. Ronaldo Moura Dantas - Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017, tendo como objeto: a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/08/2017, com prazo de 05 (cinco) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.459.952/0001-24. Data: 02/08/2017. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ronaldo Moura Dantas - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
CONTRATO Nº 052/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 059/2017. Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. Vigência: 02/08/2017, com prazo de 05 (cinco) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contrato Nº 052/2017. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.459.952/0001-24. Data: 02/08/2017. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ronaldo Moura Dantas - Presidente



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Emissão em: https://e.tcm.ba.gov.br/epi/PainelDoc.seam?CodigoDocumento=308356&CodigoMunicipio=7004&CodigoCidade=1533003

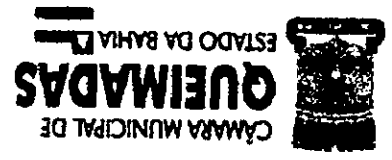
Camara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50 - Praça Da Bandeira, Nº 97, Cep: 48 860.000, Centro

Centro Administrativo CP: 01234567
CAM QUEIMADAS/BA DOM 2018

Sistema GED-INDAP

Leto e Diretor Oficial de
Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Gestor: Paulino Ferreira da Silva
Controle Interno:
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA



A Lei vale para os três Poderes de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por eles recebidos.

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

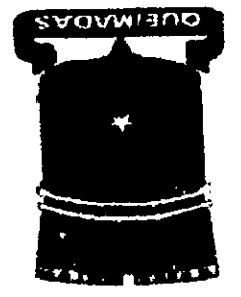
TERMO E EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018

A Câmara Municipal Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

ANO 2018

Diário Oficial do MUNICÍPIO



10027

Este documento foi assinado digitalmente por CARVALHO VIRGILIO. Verificar autenticidade através do portal www.indap.org.br



**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas, Estado da Bahia autoriza a Despesa do Gabinete da Presidência, representado pelo Senhor Paulino Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, em favor da empresa **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 27.459.952/0001-24, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 445 – casa, centro – Araci- Bahia, sendo o valor contratado: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Queimadas/Bahia, 03 de janeiro de 2018.

Paulino Ferreira da Silva
Presidente da Câmara





3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia.

EMPRESA CONTRATADA: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 27.459.952/0001-24, situada na Rua 7 de Setembro, n.º. 445 – casa, centro – Araci- Bahia. **VALOR CONTRATADO: R\$ 78.000,00** (setenta e oito quatro mil reais), distribuídos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com contrato vigente por 12 (doze) meses. Processo Administrativo n.º. 006/2018. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 03/01/2018, Ato de Autorização assinada por Paulino Ferreira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ajlqjrtfzeta www.riocba.ogep id.riocbaep eci.riocba.ogep / 1156N8-eCI eci.riocba.ogep / 1156N8-eCI eci.riocba.ogep

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017ACIQUILEMADAS-107 - Controle Passível 26.18000003

pa



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA
CNPJ nº 16.298.630/0001-24

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano ratifica a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, conseqüente do processo administrativo nº 001/2018, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, combinado com o Art 13, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 02/01/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 27.459.952/0001-24. Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Data: 02/01/2018. Ronaldo Moura Dantas- Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018, tendo como objeto: a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/01/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.459.952/0001-24. Data: 02/01/2018. Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Ronaldo Moura Dantas- Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018
CONTRATO Nº 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Tucano, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 001/2018. Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018. Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando atender às necessidades Câmara Municipal de Tucano, Estado da Bahia. Vigência: 02/01/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2001 - 33.90.3500/33.90.3900. Contrato Nº 001/2018. Contratada: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 27.459.952/0001-24. Data: 02/01/2018. Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Fundamentação: Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ronaldo Moura Dantas - Presidente

Av. Francisco Araújo Souza nº 435 - Tucano-BA - Tel.: (75) 3272-2400 - - CNPJ 16.298.630/0001-24

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VEEWFLBNOTKQKDUG3SHXMQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.tucano.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Universidade Tiradentes

República Federativa do Brasil

O Reitor da Universidade Tiradentes,

no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau em
Direito, conferido em 24 de julho de 2004 a

Alberto Carvalho Silva


nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 16 de janeiro de 1981,
filho de Alberto José da Silva e Ana Nery Fátima Carvalho Silva, RG 07009807 76 SSP-BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de

Bacharel em Direito

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concebidas pelas Leis da República.

Aracaju, 26 de julho de 2004


Profª Arlete Barreto Silva
Diretora do Deptº de Assuntos Acadêmicos



Diplomado




Jouberto Alcôa de Mendonça
Reitor

10033

CERTIFICADO

Certifico que

ALBERTO CARVALHO SILVA

Participou da Reunião de Trabalho com Prefeitos Eleitos – A Transição de Governo, promovida pelo Gabinete do Deputado Estadual Joseildo Ribeiro Ramos e realizada pela ADEP – Assessoria para o Desenvolvimento da Gestão Pública, na Cidade de Lauro de Freitas/Ba, no dia 09 de novembro de 2012, com carga horária de seis horas.

Lauro de Freitas/BA, 09 de novembro de 2012


Alexandro Buri Caldas
Diretor da ADEP

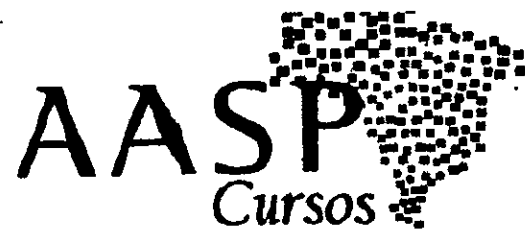

Willadesmon Santos da Silva
Chefe de Gabinete do Deputado Joseildo Ramos



10032



Processo: 13386e21 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em:
seam Código do documento: ab996644-clf1-45e7-90df-dff6988a7943




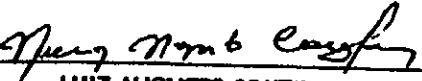
Certificado

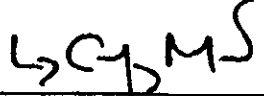
A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, o presente Certificado de Participação no curso **TELEPRESENCIAL** intitulado **'DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS'**, com carga horária de 2 horas-aula, realizado no dia 21 de julho de 2014.

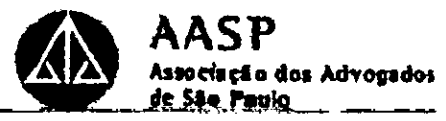
Serrinha, 21 de Julho de 2014


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



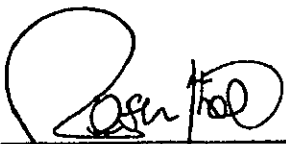
10033

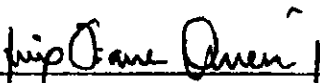


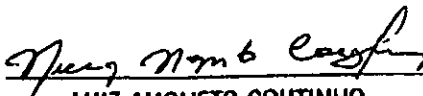
Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. **ALBERTO CARVALHO SILVA**, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado '**CURSO DE FÉRIAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO: O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**', com carga horária de 8 horas-aula, realizado de 28 à 31 de julho de 2014.

Serrinha, 31 de Julho de 2014.


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

10034

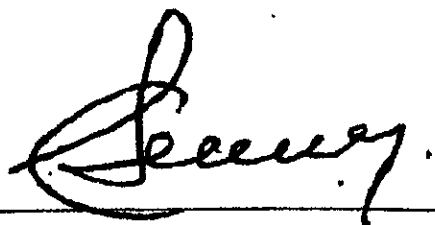
Certificado

Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas

A União de Vereadores do Brasil Estadual Bahia - UVB Bahia, confere este certificado a
ALBERTO CARVALHO SILVA

por sua participação no Encontro Baiano de Parlamentares Municipalistas, realizado nos dias 5 e 6 de setembro de 2017, no Shopping Serrinha, localizado na Rua Dr. Lauro Mota, em Serrinha - Bahia, com carga horária de 30 horas.

Serrinha, 6 de setembro de 2017.



Edylene Lopes Ferreira
Presidente da UVB - Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Bahia



Escola
de Contas | TCMBA



90035

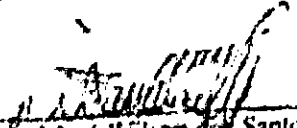
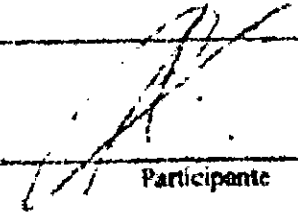



Faculdade AGES
Tucano (BA)

CERTIFICADO

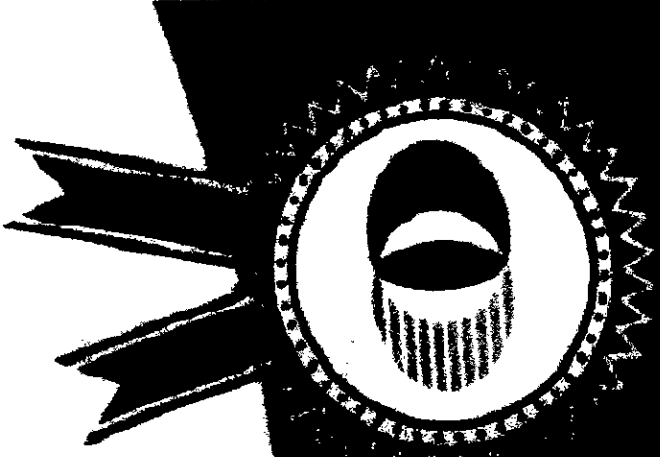
Certificamos que **ALBERTO CARVALHO SILVA**, RG nº 0700980776 SSP/BA, participou como ministrante da palestra: **DIREITO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, no I ENCONTRO DE DIREITO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, no dia 1º de novembro de 2018, perfazendo a carga horária de 4 horas.

Tucano (BA), 1º de novembro de 2018.

 José Wilson dos Santos Diretor	 Participante	Registro nº 004 / 118 Livro: 62-101 p: 2, Em: 03 / 11 / 2018  Maria de Fátima R. A. e Oliveira Secretária
--	--	--

Reconhecido pelo SIEP - Portaria nº 533 - Diário Oficial do Estado de 22.06.2016. CNPJ - 03.732.269/0001-72 - Av. Francisco Araújo de Souza, 53 - Centro - CEP 45700-000 - Tucano/Bahia
www.ages.edu.br - Telefone: (75) 9245 - 7064 - E-mail: faturamento@faculdadeages.com.br

10036



Certificado

A Diretoria do CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Albente Carvalho Silva

Por participar do curso “1 ENCONTRO DE MESAS DIRETORAS E COMISSÕES PARLAMENTARES” que se realizou nos dias 29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2019 na cidade de Brasília/DF, tendo o evento carga horária de 20h.

CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública
CNPJ: 13.891.611/0001 - 19

Coordenador Pedagógico



CEAP

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10037



Processo: 13386e21 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
cesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996644-clf1-45e7-90df-dff6988a7943



CERTIFICADO

Certifico que **ALBERTO CARVALHO** Inscrito no CPF sob o número 001.242.175-83, participou do curso online **RECURSO EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 22/03/2020 21/05/2020, com carga horária de 01:00 horas.

Salvador, 1 de dezembro de 2020.


Thais Bandeira
Diretora Geral da ESA-BA

0038



CERTIFICADO



A Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, na forma de seu Regimento Interno, confere a **ALBERTO CARVALHO SILVA** o presente certificado de **participação na palestra "Soft Skills (habilidades humanas) como o diferencial na nova advocacia"**, tendo como painelista **Camile Souza Costa - modalidade EaD**, realizado em **Porto Alegre - das 19h às 22h, de 17/09/2019 a 19/09/2019**, totalizando **06 (seis) hora(s) aula**.

Porto Alegre, 18 de abril de 2020.

Ricardo Ferreira Breier
Presidente da OAB/RS

Rosângela Herzer dos Santos
Diretora-Geral da ESA-OAB/RS

10039



Processo: 13386e21 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO RS
Escola Superior de Advocacia
Rua Washington Luiz, 1110 - 7ª Andar

Registrado sob nº 43630

Porto Alegre, 18 de abril de 2020

9040




0006860658 104,44924

Em caso de perda ou extravio, procurar o Núcleo de Segurança.


CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL	
MATRÍCULA: 98075969	DOC.IDENT: 7009807768
NOME: ALBERTO CARVALHO SILVA	

UCSAL
 Aluno



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05468437

USO ORIENTADO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.951/94)



0AB

10043

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

ALBERTO CARVALHO SILVA
 Titular

ALBERTO JORGE DA SILVA
 ALBA NERY FATIMA CARVALHO SILVA
 COTRIBUÍDA

BALVADOR-BA

01.243.178-09
 0708802 39 - 337-BA
 05 08/07/2001

20501

70042



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGLIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

**ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA
Carvalho**

Pelo presente instrumento particular, ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **Carvalho Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Araci-BA, à Rua 07 de Setembro, nº 445, centro, Cep 48.760-000, tel 75-32682095, e-mail albertocarvalho13@hotmail.com

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar .


**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) dividido em 120 quotas no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente.



100 <



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª - A administração cabe ao titular acima qualificado ALBERTO CARVALHO SILVA, brasileiro, em união estável, residente na Rua José Tibúrcio, 720, Araci-BA, inscrito na OAB/BA sob o nº20.591 e no CPF sob nº001242175-83, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.


Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



700



Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Araci, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento em 04 vias.

Salvador, 16 de janeiro de 2017


Alberto carvalho Silva

OAB BA 20.591

Testemunhas

23F Sandra Fomentação de Almeida
CPF: 037.370.675-70

Fernanda Dutra de Santana
CPF: 047.455.785-77



f00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGLIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

ANÁLISE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Número do Processo Administrativo:	003/2021
Unidade Requisitória:	Secretaria de Administração e Finanças
Objeto:	Serviços de Acessoria e Consultoria Jurídica
Número do Processo Licitatório:	002/2021
Modalidade:	Inexigibilidade
Fornecedor:	Carvalho Sociedade Individual de Advocacia
Valor:	R\$ 144.000,00
Fase de Análise:	Externa
Data de Entrada:	04/01/2021
Data de Saída:	04/01/2021

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº. 1160/TCM-BA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. Dados do Processo

Trata-se da análise do Processo protocolado sob o nº 003/2021, cujo o objeto é contratação de **Objeto: Serviços de Acessoria e Consultoria Jurídica**, na modalidade INEXIGIBILIDADE enumerada de 002/2021 oriundo da Câmara Municipal de Vereadores, no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com início de vigência em 04/01/2021 e final em 31/12/2021.

II. Fundamentação

Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93.

A hipótese do inciso II trata do caso de inviabilidade de competição para contratação de serviços Técnicos elencados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dispõe o inciso II- do artigo 25 da Lei 8.666/93, in verbis:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";

É bem verdade que o citado art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, estabelece como serviços profissionais técnicos especializados as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Contudo, sabemos que o mero enquadramento da atividade no



100



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a singularidade do objeto da contratação e a notória especialização.

Nesse-sentido a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida-lei, natureza singular do serviço e notória - especialização do contratado.

Segundo Marçal Justen Filho,

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária."

O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Importante ressaltar que a natureza singular do objeto não significa a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto. A singularidade não está no número de pessoas capacitadas a executá-lo, mas na singularidade da natureza do serviço. Ela deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.

De acordo com Marçal Justen Filho, o conceito de natureza singular é relativo e depende de diversas circunstâncias a serem analisadas em cada caso. Para ele, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados, um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

A notória especialização é um requisito para identificação das condições subjetivas do profissional a ser contratado.



100



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Importante ressaltar que a presente hipótese (artigo 25, I), fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Note-se que há uma relação de confiança e o critério tende a ser discricionário, mas nunca arbitrário. Ressalte-se que essa confiança deve decorrer de critérios objetivos e não, por exemplo, de relações de amizade.

Nesse sentido a Súmula nº 039/2011 do Tribunal de Contas da União:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos -critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

O § 1º do artigo 25 da Lei 8.666/93 disciplina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Diante do exposto, concluímos que, excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF.

O C.TCU, sobre o tema da inexigibilidade do processo licitatório, editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (grifo aditado).

Além dos requisitos legais autorizadores (inviabilidade de competição, singularidade do objeto, notória especialização, instauração de processo administrativo prévio), deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF:



906

Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq. 3074/SC-SANTA CATARINA INQUÉRITO Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO Julgamento: 26/08/2014. Órgão Julgador: Primeira Turma.).

III. Da análise

O diretor financeiro da Câmara Municipal de Vereadores requereu a autorização ao Presidente em 05 de Janeiro de 2021 para contratação de empresa de Consultoria Jurídica, justificando a necessidade do suporte técnico nas áreas de Direito administrativo, tributário, constitucional, Prestação de Contas – Mensais e Anuais, Pareceres Técnicos sobre consultas na estrita seara jurídica, neste mesmo requerimento foi indicada a empresa Carvalho Sociedade Individual de Advocacia.

Em seguida consta a proposta comercial da ALBERTO CARVALHO detalhando os serviços que seriam executados, e apresentando proposta de preço a ser cobrado pelos serviços.

O fluxo seguiu o seu trâmite normal e foi encaminhado ao gabinete, onde o presidente autorizou o processo administrativo, e requereu ao setor de licitação a estruturação do processo, que a contabilidade indicasse a viabilidade orçamentária e de Controle Interno.

Em 04 de janeiro de 2021 houve a autuação do processo com o requerimento da documentação da empresa.

Verifica-se no processo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, ao contrato social com as alterações, diversos atestados de qualificação técnica, com relação ao preço encontra-se apensado ao processo uma declaração do responsável pelo setor de compras atestando que o preço está de acordo com o praticado no mercado.



fo

Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab999c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Rua Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Apresenta-se após essa documetação indicando a legalidade dos atos até aqui praticados.

Instrui-se após esse momento o processo de Inexigibilidade nº 002/2021 devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, com a elaboração da minuta do contrato o qual foi remetido a Controladoria da Câmara Municipal para apreciação.

Sobre a minuta a controladoria analisou a legalidade dos atos, verificou-se que na proposta apresentada consta algumas atividades não descritas na minuta do contrato, sendo que no instrumento ele vincula a proposta, sendo como sugestão da controladoria, que no contrato seja detalhado as atividades a serem desenvolvidas como forma de garantia e visibilidade, uma vez que o contrato por sim já vai contemplar todas as informações, não sendo necessário consultar o processo administrativo.

IV. Achados

Sem Achados

V. Conclusão

Diante do exposto, percebemos que, excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores (inviabilidade de competição; singularidade do objeto; notória especialização; instauração de processo administrativo prévio, observando os elementos dispostos no art. 26, da Lei nº 8.666/93), assim como, fique demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado, como bem pontuou a jurisprudência do E. STF.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, este é o parecer sob melhor juízo.

Mileide Santana Pereira

Mileide Santana Pereira

Controladora Geral da Câmara de Vereadores

Decreto nº 006

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

700

PARECER

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

Processo Administrativo nº 003 / 2021.

Em face dos fatos arrolados e por estar em consonância com a legislação, a Comissão Permanente de Licitação desta casa legislativa, resolve diante do exposto, e, parecer da procuradoria desta casa, emitir parecer favorável ao ato de Inexigibilidade, em conformidade com o disposto no Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93, inciso II, Parágrafo Primeiro, combinado com o a Art. 13, inciso III, que trata como inexigível a formalidade de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais e empresas de notória especialização. Informamos, entretanto, que como condição da eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.

Araci (BA), 04 de Janeiro de 2021.

Valéria Góes Santos Sena
Presidente

Eugênio Marcos Silva da Hora
Membro

Clebson Mathias N. Costa Araújo
Membro

Ao Exmoº. Sr.
VIRGILIO CARVALHO SANTOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Araci - Bahia.



DECRETO N° 007 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia COPEL (comissão permanente de licitação) da Câmara Municipal de Araci, para o exercício de 2021 e da outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e fundamentado também pelo Regimento Interno da Câmara, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação conforme abaixo indicada:

Valéria Góes Santos Sena- Presidente
Eugênio Marcos Silva da Hora-Presidente suplente
Clebson Matheus Neri Costa Araújo-Membro

Parágrafo único : Na ausência de um dos membros da Comissão fica nomeado de forma respectiva, para responder como suplente a Srª Mileide Santana Pereira.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Araci, 06 de janeiro de 2021.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Araci

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

100



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.S^a., que existe no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Setor de Contabilidade

Ao Exmo^o. Sr.
VIRGILIO CARVALHO SANTOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Araci - Bahia.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

POC



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 002 / 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Araci, Bahia, 04 de Janeiro de 2021.



VIRGILIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

100



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Diretoria Financeira
Att. Sr. Fredson Sousa da Silva
Assunto: INEXIGIBILIDADE I 002 / 2021

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de realização de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para que V.S^a. se digne a publicar no mural desta Câmara e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Valéria Goes Santos Sena

Presidente da COPEL

800



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 002 / 2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

C.P.F.: 27.459.952/0001-24

END.: Rua Sete de Setembro, nº 445, Centro - Araci - Bahia, CEP 48.760-000

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Jurídica.

FINALIDADE: Execução de serviços em diversas áreas jurídicas, atendendo assim, as demandas desta Casa legislativa.

VALOR: R\$ 144.000,00 (Cento e quatro e quatro mil reais).

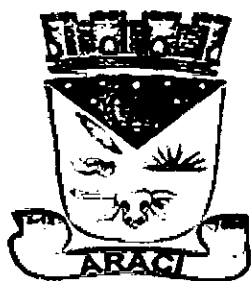
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade:10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade:2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 217840
56000154

ANO 2021 **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA**

A Câmara Municipal Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 002/2021
RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Virgílio Carvalho Santos
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 002 / 2021

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

C.P.F.: 27.459.952/0001-24

END.: Rua Sete de Setembro, nº 445, Centro - Aracaju - Bahia, CEP 48.760-000

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Jurídica.

FINALIDADE: Execução de serviços em diversas áreas jurídicas, atendendo assim, as demandas desta Casa legislativa.

VALOR: R\$ 144.000,00 (Cento e quatro e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II JUNTAMENTE COM O ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade:10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade:2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 003 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Araci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.435.828/0001-02, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **VIRGILIO CARVALHO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o profissional **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, C.P.F. sob nº 27.459.952/0001-24 e OAB sob registro 20.591, situada a Rua 07 de setembro, nº 445, Bairro Centro, Araci - Bahia, CEP 48.760-000, neste ato representada pelo Sr. Alberto Carvalho Silva, CPF sob nº 001.242.175-83 e RG sob nº 7009807766, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante às cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado na Câmara Municipal de Araci sob nº **002 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato de prestação de serviços, a assessoria e consultoria jurídica, visando atender as demandas desta Casa Legislativa, constantes no **ANEXO I**, nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Câmara municipal.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Araci, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-e1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) após a execução dos serviços devidamente atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão executados no período de (12) doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

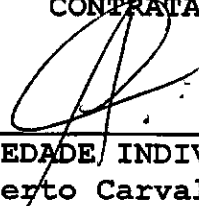
Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI
VIRGILIO CARVALHO SANTOS - Presidente
CONTRATANTE

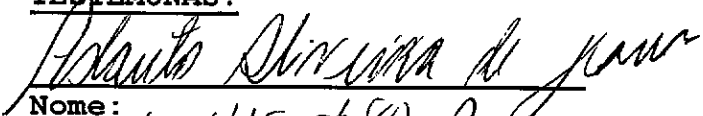


CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Alberto Carvalho Silva
CONTRATADA

TESTEMUNAS:

Nome:

RG:


Adauto Oliveira de Jesus
54.145.780-9

Nome:

RG:


Melide Santana Pereira

Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

100



Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969

fo



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Diretoria Financeira
Att. Sr. Fredson Sousa da Silva
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº I 002 / 2021

Senhor Diretor,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, para que V.S^a. se digne a publicar no mural desta Câmara e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada com a Lei Federal nº 8.883/94 e a Lei Federal nº 9.648/98.

Araci-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

Valéria Goes Santos Sena
Presidente da COPEL

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº - Centro - Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Modalidade : Inexigibilidade conf. estabelecido no Artigo, 25 inciso II, da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 10.10 - Câmara Municipal de Araci
Atividade : 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal
Elemento da Despesa : 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

Contrato Nº : 003/2021
Empresa Contratada : CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Valor Total do Contrato: R\$ 144.000,00
Valor a Pagar por Mês : R\$ 12.000,00
Vigência do Contrato : De 04/01/2021 a 31/12/2021.
Assina pela Contratante: VIRGILIO CARVALHO SANTOS
Assina pela Contratada : Alberto Carvalho Silva

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Vereadores de ARACI, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 04 de Janeiro de 2021, apresenta ao profissional CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a presente ordem de serviço, para que seja iniciada a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

Araci - Ba, 04 de Janeiro de 2021.

VIRGILIO CARVALHO SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Araci

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 16.435.828/0001-02

Rua Sete de Setembro, s/nº – Centro – Tel.fax (75) 3266-1969



Processo: 13386e21 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab996c44-c1f1-45e7-90df-dff6988a7943

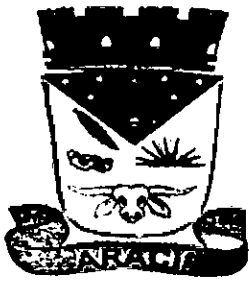
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Fredson Sousa da Silva**, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO** para os devidos fins de direito que o resumo do contrato de prestação de serviço nº. 003 / 2021, com o profissional **CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foi publicado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


Fredson Sousa da Silva
Diretor Financeiro



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:217840
56000154

Autenticado em formato
Digital por S. S. S.
16/01/2021 11:32:19

ANO 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Câmara Municipal Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 002/2021 RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2021



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Resumo do Objeto : Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica
Modalidade : Inexigibilidade conf. estabelecido no Artigo, 25
inciso II, da Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária : 10.10 - Câmara Municipal de Araci
Atividade : 2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e
Administrativos da Câmara Municipal
Elemento da Despesa : 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.
Jurídica

Contrato N° : 003/2021
Empresa Contratada : CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Valor Total do Contrato: R\$ 144.000,00
Valor a Pagar por Mês : R\$ 12.000,00
Vigência do Contrato : De 04/01/2021 a 31/12/2021.
Assina pela Contratante: VIRGILIO CARVALHO SANTOS
Assina pela Contratada : Alberto Carvalho Silva